DESPACHO
Lido no expediente da 14ª
Sessão Extraordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 06/05/2025
Presidente

APROVADO
Sessão de 20/05/2025
Presidente
Verônica Cristina da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 06/05/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Projeto de Lei Nº 027/2025-GP/PMSJM

Altera a Lei n.º 1.363/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 5º da Lei 1.363/2024, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares, representantes da sociedade civil e do governo, sendo:

I – representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência;
b) 2 (dois) representantes de outras entidades de defesas de direitos existentes no município;
c) 2 (duas) pessoas físicas da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência residentes no município, maiores de 18 (dezoito) anos.

II – 6 (seis) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência;
b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes; e
f) 01 (um) da Secretaria Municipal das Mulheres e das Minorias.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no CMDPcD, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 05 de maio de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de garantir a paridade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de forma a se adequar a realidade do nosso Município.

Com a mudança prevista no presente Projeto, o Conselho passará a ser melhor representado e garante o seu efetivo funcionamento de forma a buscar as melhores ações para garantir os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Desta forma, pedimos aos Nobres Edis a análise e aprovação do presente projeto para melhoria da nossa população.

São José de Mipibu/RN, 05 de maio de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 027/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 027/2025 que "Altera a Lei nº 1.363/2024 e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 14ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Objetiva o projeto de lei promover a equiparação entre o número de representantes da Sociedade Civil e o número de representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo assim a paridade nos procedimentos de discussão e votação das matérias a serem analisadas pelo Conselho.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 027/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 027/2025.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente